REGULAMENTO (UE) 2015/401 da Comissão

de 25 de fevereiro de 2015

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, cromafenozida, ciazofamida, dicamba, difenoconazol, fenepirazamina, fluaziname, formetanato, nicotina, penconazol, pimetrozina, piraclostrobina, tau-fluvalinato e tebuconazol no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetamipride, a ciazofamida, o formetanato, a pimetrozina, a piraclostrobina e o tebuconazol. No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o penconazol. Os LMR para a cromafenozida, a dicamba, o difenoconazol, a fenepirazamina, o fluoziname, a nicotina e o tau-fluvalinato foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contenha a substância ativa cromafenozida em frutos de pomóideas e uvas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) Relativamente à ciazofamida, foi introduzido um pedido semelhante para uvas. Relativamente ao difenoconazol, foi introduzido um pedido semelhante para pimentos e beringelas. Relativamente à fenepirazamina, foi introduzido um pedido semelhante para damascos, cerejas, pêssegos e ameixas. Relativamente ao formetanato, foi introduzido um pedido semelhante para morangos. Relativamente ao penconazol, foi introduzido um pedido semelhante para amoras silvestres e framboesas. Relativamente à pimetrozina, foi introduzido um pedido semelhante para azarolas. Relativamente à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para raízes de chicória. Relativamente ao tau-fluvalinato, foi introduzido um pedido semelhante para frutos de pomóideas, pêssegos, damascos, uvas, tomates, beringelas, melões, brócolos, couves-de-bruxelas, couves-rábano, alcachofras, alfaces e outras saladas. Relativamente ao tebuconazol, foi introduzido um pedido semelhante para sementes de papoila.

(4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao acetamipride em damascos e frutos de casca rija. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) Foram também apresentados pedidos semelhantes no que se refere à dicamba em sementes de soja geneticamente modificadas e ao fluaziname em raízes de ginsengue. Os requerentes alegam que as utilizações autorizadas das substâncias nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros pertinentes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, tendo examinado em especial os riscos para o consumidor e, sempre que pertinente, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([1]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de fenepirazamina em pêssegos, não é necessária qualquer alteração do LMR em vigor. No que respeita à utilização de tau-fluvalinato em frutos de pomóideas, damascos, pêssegos e tomates, os dados apresentados não eram suficientes para fixar novos LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.

(9) No que diz respeito à dicamba, não foram detetados resíduos aquando da colheita em sementes de soja tolerantes a esta substância. A Autoridade concluiu que a componente dos resíduos em questão nas sementes de soja tolerantes à dicamba era o metabolito do ácido 3,6-diclorossalicílico (DCSA).

(10) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

(11) Relativamente à nicotina, foram fixados, no Regulamento (UE) n.º 897/2012 da Comissão ([2]), LMR temporários para cogumelos silvestres, até 30 de novembro de 2014, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 396/2005, na pendência da apresentação e da avaliação de novos dados e informações relativamente à ocorrência natural ou à formação de nicotina nos produtos em causa. A Comissão foi informada de que está a decorrer um projeto de investigação para investigar as fontes de nicotina resultante nestas culturas.

([1]) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos (LMR) em vigor para o acetamipride em damascos e frutos de casca rija (*Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level (MRL) for acetamiprid in apricots and tree nuts*). EFSA Journal (2013); 11(12):3506 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3506.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a cromafenozida em frutos de pomóideas e uvas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for chromafenozide in pome fruits and grapes*). EFSA Journal 2014;12(2):3569 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3506.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a ciazofamida em uvas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for cyazofamid in grapes*). EFSA Journal 2013;11(10):3402 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3506.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR para a dicamba em sementes de soja geneticamente modificadas (*Reasoned opinion on the modification of the MRL for dicamba in genetically modified soybean*). EFSA Journal 2013;11(10):3440 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3506.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o difenoconazol em pimentos e beringelas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for difenoconazole in peppers and aubergines*). EFSA Journal 2014;12(4):3676 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3506.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a fenepirazamina em damascos, cerejas, pêssegos e ameixas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenpyrazamine in apricots, cherries, peaches and plums*). EFSA Journal 2014;12(3):3619 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3619.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o fluaziname em raízes de ginsengue (*Reasoned opinion on modification of the existing MRL for fluazinam in ginseng root*). EFSA Journal 2014;12(5):3690 [20 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3690.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o formetanato em morangos (*Reasoned Opinion on the modification of the existing MRL for formetanate in strawberries*). EFSA Journal 2014;12(3):3596 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3596.
Parecer fundamentado sobre a fixação de novos LMR para o penconazol em amoras silvestres e framboesas (*Reasoned opinion on the setting of new MRLs for penconazole in blackberries and raspberries*). EFSA Journal 2014;12(3):3618 [24 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3618.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a pimetrozina em azarolas, aipos e funcho (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pymetrozine in azaroles, celery and fennel*). EFSA Journal 2013;11(8):3348 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3348.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a piraclostrobina em raízes de chicória (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for pyraclostrobin in chicory roots*). EFSA Journal 2014;12(5):3685 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3685.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tau-fluvalinato em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tau-fluvalinate in various crops*). EFSA Journal 2014;12(1):3548 [49 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3548.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o tebuconazol em sementes de papoila (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for tebuconazole in poppy seed*). EFSA Journal 2013;11(5):3248 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3248.

([2]) Regulamento (UE) n.º 897/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acibenzolar-S-metilo, amissulbrome, ciazofamida, diflufenicão, dimoxistrobina, metoxifenozida e nicotina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 266 de 2.10.2012, p. 1).

Atendendo à duração esperada do estudo, e a fim de prever o tempo necessário para que a Comissão tome uma decisão, é adequado prorrogar a validade desses LMR até 19 de outubro de 2016.

(12) No que se refere ao formetanato, o Regulamento (UE) n.º 61/2014 da Comissão ([1]) alterou vários LMR. Esse regulamento reduz o LMR em morangos para o limite de determinação, a partir de 14 de agosto de 2014. Por razões de segurança jurídica, é conveniente que o LMR estabelecido no presente regulamento seja aplicável a partir da mesma data.

(13) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(14) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de novembro de 2014. Todavia, é aplicável a partir de 14 de agosto de 2014 no que se refere ao LMR para o formetanato em morangos.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de fevereiro de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([1]) Regulamento (UE) n.º 61/2014 da Comissão, de 24 de janeiro de 2014, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ciromazina, fenepropidina, formetanato, oxamil e tebuconazol no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 22 de 25.1.2014, p. 1).

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias acetamipride, ciazofamida, formetanato, penconazol, pimetrozina, piraclostrobina e tebuconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**							
0110000	i) **Citrinos**	0,9	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3 (+)		
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]						1	5
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						2	0,9
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]						1	5
0110040	Limas						1	5
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata × sinensis*)]						1	5
0110990	Outros						1	5
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	**0,07**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			0,05
0120010	Amêndoas					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120020	Castanhas-do-brasil					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120040	Castanhas					0,05	0,02 (*)	
0120050	Cocos					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120060	Avelãs ("Filbert")					0,05	0,02 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120080	Nozes-pecan					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120090	Pinhões					0,02 (*)	0,02 (*)	
0120100	Pistácios					0,02 (*)	1	
0120110	Nozes-comuns					0,05	0,02 (*)	
0120990	Outros					0,02 (*)	0,02 (*)	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,8	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,5	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					(+)		0,3
0130020	Peras (Pera-nashi)					(+)		0,3

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0130030	Marmelos							0,5
0130040	Nêsperas-europeias				(**)			0,5
0130050	Nêsperas-do-japão				(**)			0,5
0130990	Outros							0,5
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		0,01 (*)	0,01 (*)				
0140010	Damascos	**0,8**			0,1	0,03 (+)	1	0,6
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	1.5			0,05 (*)	0,02 (*)	3	1 (+)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	**0,8**			0,1	0,03 (+)	0,3	0,6
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]	0,03			0,05 (*)	0,02 (*)	0,8	1
0140990	Outros	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**							
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	0,5	**2**	0,1	0,2	0,02 (*)		
0151010	Uvas de mesa						1 (+)	0,5
0151020	Uvas para vinho						2	1 (+)
0152000	b) *Morangos*	0,5	0,01 (*)	**0,4**	0,5	0,3 (+)	1.5	0,02 (*)
0153000	c) *Frutos de tutor*	2	0,01 (*)	0,01 (*)				0,5
0153010	Amoras silvestres				**0,1**	3 (+)	3	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)				0,05 (*)	0,02 (*)	2	(+)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]				**0,1**	3 (+)	3	
0153990	Outros				0,05 (*)	0,02 (*)	2	(+)
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		0,01 (*)	0,01 (*)				1.5
0154010	Mirtilos (Arando)	2			0,05 (*)	0,7 (+)	4	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]	2			0,05 (*)	0,02 (*)	3	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	2			0,5	0,7 (+)	3	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	2			0,05 (*)	0,7 (+)	3	
0154050	Bagas de roseira-brava	2			(**)	0,02 (*)	3	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	2			(**)	0,02 (*)	3	
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	0,01 (*)			(**)	**0,7 (+)**	3	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de aránia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	2			(**)	0,02 (*)	3	
0154990	Outros	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	3	
0160000	vi) **Frutos diversos**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*						0,02 (*)	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (*)
0161020	Figos	0,03				0,02 (*)		0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)				0,05 (*)		0,05
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate--nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]	0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)		0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)		0,02 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)		0,02 (*)
0161990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	
0162010	Quivis							0,02 (*)
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]							0,02 (*)
0162030	Maracujás							1
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)				(**)			0,02 (*)
0162050	Cainitos				(**)			0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")				(**)			0,02 (*)
0162990	Outros							0,02 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	0,01 (*)						
0163010	Abacates					0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					0,02 (*)	0,02 (*)	0,05
0163030	Mangas					0,02 (*)	0,05	0,1
0163040	Papaias					0,02 (*)	0,07	2
0163050	Romãs					0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/ /maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]				(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]				(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163080	Ananases					0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)				(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos				(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia				(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163990	Outros					0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**							
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		
0211000	a) *Batatas*		0,01 (*) (+)			(+)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")							
0212020	Batatas-doces							
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)							
0212040	Ararutas				(**)			
0212990	Outros							
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*							
0213010	Beterrabas		0,01 (*)				0,1	0,02 (*)
0213020	Cenouras		0,01 (*)				0,5	0,4
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)			(+)	0,3	0,5
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		0,1				0,3	0,4
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		0,01 (*)				0,06	0,02 (*)
0213060	Pastinagas		0,01 (*)				0,3	0,4
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)				0,1	0,4
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]		0,01 (*)			(+)	0,5	0,02 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		0,01 (*)				0,1	0,4 (+)
0213100	Rutabagas		0,01 (*)				0,02 (*)	0,3

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0213110	Nabos		0,01 (*)				0,02 (*)	0,3
0213990	Outros		0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		
0220010	Alhos	0,02					0,3	0,1
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,02					1.5	0,1
0220030	Chalotas	0,01 (*)					0,3	0,05
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)					1.5	0,6
0220990	Outros	0,01 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**							
0231000	a) *Solanáceas*							
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]	0,2	0,6 (+)	0,3	0,1	0,5 (+)	0,3	0,9
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2	3 (+)	0,5	0,6
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]	0,2	0,01 (*)	0,3	0,1	0,5 (+)	0,3	0,4 (+)
0231040	Quiabos	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) (+)	0,02 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	0,2 (+)		0,1	1 (+)	0,5	
0232010	Pepinos			0,01 (*)				0,2
0232020	Cornichões			0,3				0,02 (*)
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]			0,01 (*)				0,2
0232990	Outros			0,01 (*)				0,02 (*)
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,2	0,15 (+)	0,3	0,1	0,3 (+)	0,5	
0233010	Melões ("Kiwano")							0,2 (+)
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]							0,15
0233030	Melancias							0,15
0233990	Outros							0,15
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) (+)	0,02 (*)	0,6
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0240000	iv) **Brássicas**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,4				0,03 (+)	0,1	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)							0,15
0241020	Couves-flor							0,05
0241990	Outros							0,02 (*)
0242000	b) *Couves de cabeça*							0,7
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05				0,08 (+)	0,3	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	0,7				0,05 (+)	0,2	
0242990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	
0243000	c) *Couves de folha*	0,01 (*)				0,2 (+)	1.5	0,02 (*)
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")							
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)							
0243990	Outros							
0244000	d) *Couves-rábano*	0,01 (*)				0,02 (*) (+)	0,02 (*)	0,02 (*)
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**				0,05 (*)			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		0,01 (*)	0,01 (*)				0,5
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	3				3 (+)	10	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	3				3 (+)	2	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	1.5				0,6 (+)	0,4	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	3				0,6 (+)	10	
0251050	Agriões-de-sequeiro	3			(**)	3 (+)	10	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	3				3 (+)	10	
0251070	Mostarda vermelha	3			(**)	0,6 (+)	10	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	3				3 (+)	10	
0251990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)	10	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	5				0,6 (+)	0,5	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	3			(**)	0,4 (+)	0,02 (*)	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	3				0,6 (+)	0,5	
0252990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/ /corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,15
0256000	f) *Plantas aromáticas*	3	0,02 (*)	0,02 (*)		3	2	
0256010	Cerefólios					(+)		0,05 (*)
0256020	Cebolinhos					(+)		2
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]					(+)		0,05 (*)
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)					(+)		2
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)				(**)	(+)		0,05 (*)
0256060	Alecrim				(**)	(+)		0,05 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)				(**)	(+)		0,05 (*)
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]				(**)	(+)		0,05 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)				(**)	(+)		0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0256100	Estragão (Hissopo)				(**)	(+)		0,05 (*)
0256990	Outros							0,05 (*)
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem--curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	0,15				2 (+)		2 (+)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,3				0,02 (*) (+)		2 (+)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,4				0,02 (*) (+)		2 (+)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão--de-bico]	0,3				0,02 (*)		0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,01 (*)	0,01 (*)				
0270010	Espargos	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos	1.5			0,05 (*)	0,04 (+)	0,02 (*) (+)	0,5 (+)
0270040	Funcho	0,01 (*)			0,05 (*)	0,04 (+)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,7			0,2	0,02 (*) (+)	2	0,6
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,7	0,6
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]							
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)							
0280990	Outros							
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão--frade)	0,07					0,3	0,3
0300020	Lentilhas	0,01 (*)					0,5	0,2

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	0,07					0,3	0,2
0300040	Tremoços	0,01 (*)					0,05	0,2
0300990	Outros	0,01 (*)					0,3	0,2
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**							
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)				0,02 (*)	0,2	0,6
0401020	Amendoins	0,01 (*)				0,02 (*)	0,04	0,15
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)				0,02 (*)	0,2	**0,2**
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)				0,02 (*)	0,2	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)				0,02 (*)	0,3	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,2				0,02 (*)	0,2	0,5
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)				0,02 (*)	0,05	0,15
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)				0,02 (*)	0,2	0,3
0401090	Sementes de algodão	0,7				0,03	0,3	2
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,2	0,3
0401140	Cânhamo	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)			(**)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)				0,05 (*)	0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite							0,05
0402020	Sementes de palma				(**)			0,02 (*)
0402030	Frutos de palma				(**)			0,02 (*)
0402040	"Kapoc"				(**)			0,02 (*)
0402990	Outros							0,02 (*)
0500000	5. **CEREAIS**		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		
0500010	Cevada	0,01 (*)					1	2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	0,01 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0500050	Aveia	0,01 (*)					1	2
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	0,01 (*)					0,02 (*)	1 (+)
0500070	Centeio	0,01 (*)					0,2	0,1
0500080	Sorgo	0,01 (*)					0,5	0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,03					0,2	0,1
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	0,01 (*)					0,02 (*)	0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)				
0610000	i) **Chá**				0,1	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**				(**)	0,1 (*)	0,3 (+)	0,1
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**				(**)		0,1 (*)	0,05 (*)
0631000	a) *Flores*				(**)	5 (+)		
0631010	Flores de camomila				(**)			
0631020	Flores de hibisco				(**)			
0631030	Pétalas de rosa				(**)			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]				(**)			
0631050	Tília				(**)			
0631990	Outros				(**)			
0632000	b) *Folhas*				(**)	5 (+)		
0632010	Folhas de morangueiro				(**)			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)				(**)			
0632030	Mate				(**)			
0632990	Outros				(**)			
0633000	c) *Raízes*				(**)	0,1 (*)		
0633010	Raízes de valeriana				(**)			
0633020	Raízes de ginsengue				(**)			
0633990	Outros				(**)			
0639000	d) *Outras infusões de plantas*				(**)	0,1 (*)		
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**				(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	v) **Alfarroba**				(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	15 (+)	15	40 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0800000	8. **ESPECIARIAS**				(**)			
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	1.5 (+)
0810010	Anis				(**)			
0810020	Nigela				(**)			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				(**)			
0810040	Sementes de coentro				(**)			
0810050	Sementes de cominho				(**)			
0810060	Sementes de endro (aneto)				(**)			
0810070	Sementes de funcho				(**)			
0810080	Feno-grego (fenacho)				(**)			
0810090	Noz-moscada				(**)			
0810990	Outros				(**)			
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica				(**)			0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)				(**)			0,05 (*)
0820030	Alcaravia				(**)			1.5 (+)
0820040	Cardamomo				(**)			0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro				(**)			0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				(**)			0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha				(**)			0,05 (*)
0820080	Tamarindos				(**)			0,05 (*)
0820990	Outros				(**)			0,05 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)				(**)			
0830990	Outros				(**)			
0840000	iv) **Raízes e rizomas**				(**)			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(**)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)				(**)			
0850020	Alcaparra				(**)			
0850990	Outros				(**)			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão				(**)			
0860990	Outros				(**)			
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira				(**)			
0870990	Outros				(**)			
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,02 (*)		0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				(**)		0,2	
0900020	Cana-de-açúcar				(**)		0,02 (*)	
0900030	Raízes de chicória				(**)		**0,08**	
0900990	Outros				(**)		0,02 (*)	
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	(+)						
1010000	i) **Tecidos**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
1011000	a) *Suínos*							
1011010	Músculo	0,02 (*)						0,1 (*)
1011020	Gordura	0,02 (*)						0,1 (*)
1011030	Fígado	0,1 (*)						0,2
1011040	Rim	0,1 (*)						0,2
1011050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)						0,2
1011990	Outros	0,02 (*)						0,1 (*)
1012000	b) *Bovinos*							
1012010	Músculo	0,05						0,1 (*)
1012020	Gordura	0,05						0,1 (*)
1012030	Fígado	0,1 (*)						0,2
1012040	Rim	0,2						0,2
1012050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)						0,2
1012990	Outros	0,02 (*)						0,1 (*)
1013000	c) *Ovinos*							
1013010	Músculo	0,05						0,1 (*)
1013020	Gordura	0,05						0,1 (*)
1013030	Fígado	0,1 (*)						0,2
1013040	Rim	0,2						0,2
1013050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)						0,2
1013990	Outros	0,02 (*)						0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
1014000	d) *Caprinos*							
1014010	Músculo	0,05						0,1 (*)
1014020	Gordura	0,05						0,1 (*)
1014030	Fígado	0,1 (*)						0,2
1014040	Rim	0,2						0,2
1014050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)						0,2
1014990	Outros	0,02 (*)						0,1 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*				(**)			
1015010	Músculo	0,05			(**)			0,1 (*)
1015020	Gordura	0,05			(**)			0,1 (*)
1015030	Fígado	0,1 (*)			(**)			0,2
1015040	Rim	0,2			(**)			0,2
1015050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)			(**)			0,2
1015990	Outros	0,02 (*)			(**)			0,1 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*							0,1 (*)
1016010	Músculo	0,02 (*)						
1016020	Gordura	0,02 (*)						
1016030	Fígado	0,1 (*)						
1016040	Rim	0,1 (*)						
1016050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)						
1016990	Outros	0,02 (*)						
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*				(**)			
1017010	Músculo	0,05			(**)			0,1 (*)
1017020	Gordura	0,05			(**)			0,1 (*)
1017030	Fígado	0,1 (*)			(**)			0,2
1017040	Rim	0,2			(**)			0,2
1017050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)			(**)			0,2
1017990	Outros	0,02 (*)			(**)			0,1 (*)
1020000	ii) **Leite**	0,05	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca							
1020020	Ovelha							
1020030	Cabra							
1020040	Égua							
1020990	Outros							

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciazofamida	Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.	Penconazol (F)	Pimetrozina (A) (R)	Piraclostrobina (F)	Tebuconazol (R)
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
1030010	Galinha							
1030020	Pata				(**)			
1030030	Gansa				(**)			
1030040	Codorniz				(**)			
1030990	Outros				(**)			
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Acetamipride — código 1000000, exceto 1040000: Soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**

1010000 i) **Tecidos**

1011000 a) **Suínos**

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000 b) **Bovinos**

1012010 Músculo

1012020 **Gordura**

1012030 **Fígado**

1012040 **Rim**

1012050 **Miudezas comestíveis**

1012990 **Outros**

1013000 c) **Ovinos**

1013010 **Músculo**

1013020 **Gordura**

1013030 **Fígado**

1013040 **Rim**

1013050 **Miudezas comestíveis**

1013990 **Outros**

1014000 d) **Caprinos**

1014010 **Músculo**

1014020 **Gordura**

1014030 **Fígado**

1014040 **Rim**

1014050 **Miudezas comestíveis**

1014990 **Outros**

1015000 e) **Animais das espécies cavalar, asinina ou muar**

1015010 **Músculo**

1015020 **Gordura**

1015030 **Fígado**

1015040 **Rim**

1015050 **Miudezas comestíveis**

1015990 **Outros**

1016000 f) **Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos**

1016010 **Músculo**

1016020 **Gordura**

1016030 **Fígado**

1016040 **Rim**

1016050 **Miudezas comestíveis**

1016990 **Outros**

1017000 g) **Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)**

1017010 **Músculo**

1017020 **Gordura**

1017030 **Fígado**

1017040 **Rim**

1017050 **Miudezas comestíveis**

1017990 **Outros**

1020000 ii) **Leite**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra**

1020040 **Égua**

1020990 **Outros**

1030000 iii) **Ovos de aves**

1030010 **Galinha**

1030020 **Pata**

1030030 **Gansa**

1030040 **Codorniz**

1030990 **Outros**

1040000 iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**

1050000 v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**

1060000 vi) **Caracóis**

1070000 vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**

Ciazofamida

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) **Batatas**

0231010 **Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji [*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]**

0232000 b) **Cucurbitáceas de pele comestível**

0232010 **Pepinos**

0232020 **Cornichões**

0232030 **Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo" /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]**

0232990 **Outros**

0233000 c) **Cucurbitáceas de pele não comestível**

0233010 **Melões ("Kiwano")**

0233020 **Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]**

0233030 **Melancias**

0233990 **Outros**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

Formetanato: Soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato.

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

Pimetrozina (A) (R)

(A) = Os laboratórios de referência da UE identificaram os padrões de referência para a 6-hidroximetilpimetrozina e o seu conjugado fosfatado como comercialmente não disponíveis. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial dos padrões de referência mencionados na frase anterior, até 23 de abril, ou a sua inexistência, se aqueles padrões de referência não estiverem comercialmente disponíveis até à data especificada.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Pimetrozina — código 1020000: pimetrozina, 6-hidroximetilpymetrozina e o seu conjugado fosfatado, expressos em pimetrozina

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 i) **Citrinos**

0110010 Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]

0110020 Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)

0110030 Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]

0110040 Limas

0110050 Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]

0110990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras (“Pera-nashi”)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) **Morangos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154010 Mirtilos (Arando)

0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)

0154040 Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)

0154070 Azarolas [“Kiwi berry” (*Actinidia arguta*)]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) **Batatas**

0213030 Aipos-rábanos

0213080 Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231010 Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji [*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]

0231020 **Pimentos (Malagueta-piripiri)**

0231030 **Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]**

0231040 **Quiabos**

0232000 b) **Cucurbitáceas de pele comestível**

0232010 **Pepinos**

0232020 **Cornichões**

0232030 **Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo" /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]**

0232990 **Outros**

0233000 c) **Cucurbitáceas de pele não comestível**

0233010 **Melões ("Kiwano")**

0233020 **Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]**

0233030 **Melancias**

0233990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0234000 d) **Milho doce (Milho bebé)**

0241000 a) **Couves de inflorescência**

0241010 **Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)**

0241020 **Couves-flor**

0241990 **Outros**

0242010 **Couves-de-bruxelas**

0242020 **Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)**

0243000 c) **Couves de folha**

0243010 **Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")**

0243020 **Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)**

0243990 **Outros**

0244000 d) **Couves-rábano**

0251010 **Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")**

0251020 **Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)**

0251030 **Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (C. endivia var. *crispum*/C. *intybus var. foliosum*), folha de dente-de-leão]**

0251040 **Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)**

0251050 **Agriões-de-sequeiro**

0251060 **Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaxis* spp.)]**

0251070 **Mostarda-vermelha**

0251080 **Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças [Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano]**

0252010 **Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/ "bitawiri"]**

0252020 **Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]**

0252030 **Acelgas (Folhas de beterraba)**

0256010 **Cerefólios**

0256020 **Cebolinhos**

0256030 **Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]**

0256040 **Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)**

0256050 **Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)**

0256060 **Alecrim**

0256070 **Tomilho (Manjerona, orégãos)**

0256080 **Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]**

0256090 **Louro (erva-príncipe)**

0256100 **Estragão (Hissopo)**

0260010 **Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260020 **Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260030 **Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)**

0270030 **Aipos**

0270040 **Funcho**

0270050 **Alcachofras (Flor da bananeira-pão)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631000 a) **Flores**

0631010 **Flores de camomila**

0631020 **Flores de hibisco**

0631030 **Pétalas de rosa**

0631040 **Flores de jasmin [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]**

0631050 **Tília**

0631990 **Outros**

0632000 b) **Folhas**

0632010 **Folhas de morangueiro**

0632020 **Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)**

0632030 **Mate**

0632990 **Outros**

0700000 7. **LÚPULO (seco)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de abril de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 ii) **Leite**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra**

Piraclostrobina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0270030 Aipos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 ii) **Grãos de café**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Tebuconazol (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

tebuconazol-código 1000000 exceto 1040000: soma de tebuconazol, hidroxi-tebuconazol, e seus conjugados, expressa em tebuconazol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de Janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (Cereja-brava, ginja)

0151020 Uvas para vinho

0153020 Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)

0153990 Outros

0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)

0231030 Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]

0233010 Melões ("Kiwano")

0260010 Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)

0260020 Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)

0260030 Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)

0270030 Aipos

0500060 Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 7. **LÚPULO (seco)**

0810000 i) **Sementes**

0810010 Anis

0810020 Nigela

0810030 Sementes de aipo (Sementes de ligústica)

0810040 Sementes de coentro

0810050 Sementes de cominho

0810060 Sementes de endro (aneto)

0810070 Sementes de funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820030 Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) na parte A, as colunas respeitantes às substâncias cromafenozida, dicamba, difenoconazol, fenepirazamina, fluaziname, nicotina e tau-fluvalinato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**							
0110000	i) **Citrinos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]							
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)							
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]							
0110040	Limas							
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata × sinensis*)]							
0110990	Outros							
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0120010	Amêndoas							
0120020	Castanhas-do-brasil							
0120030	Castanhas-de-caju							
0120040	Castanhas							
0120050	Cocos							
0120060	Avelãs ("Filbert")							
0120070	Nozes-de-macadâmia							
0120080	Nozes-pecan							
0120090	Pinhões							
0120100	Pistácios							
0120110	Nozes-comuns							
0120990	Outros							

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,5**			0,01 (*)			0,1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,1	0,5		0,3		
0130020	Peras (Pera-nashi)		0,05 (*)	0,5		0,05 (*)		
0130030	Marmelos		0,05 (*)	0,4		0,05 (*)		
0130040	Nêsperas-europeias		0,05 (*)	0,5		0,05 (*)		
0130050	Nêsperas-do-japão		0,05 (*)	0,5		0,05 (*)		
0130990	Outros		0,05 (*)	0,2		0,05 (*)		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0140010	Damascos			0,5	**5**			0,1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,3	**4**			0,5
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,5	4			0,1
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]			0,5	**3**			0,3
0140990	Outros			0,1	0,01 (*)			0,01 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		0,05 (*)					
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**1,5**		0,5	3			**1**
0151010	Uvas de mesa					0,05 (*)		
0151020	Uvas para vinho					3		
0152000	b) *Morangos*	0,01 (*)		0,4	3	0,05 (*)		0,5
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,5
0153010	Amoras silvestres			1.5				
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)			0,1				
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]			1.5				
0153990	Outros			0,1				
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,5
0154010	Mirtilos (Arando)			0,1				
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]			0,1				
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			0,2				
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			0,1				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0154050	Bagas de roseira-brava			0,1			0,3 (+)	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,1				
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]			0,1				
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de aránia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			0,1				
0154990	Outros			0,1				
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*							
0161010	Tâmaras			0,1				
0161020	Figos			0,1				
0161030	Azeitonas de mesa			2				
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]			0,1				
0161050	Carambolas ("Bilimbi")			0,1				
0161060	Dióspiros			0,1				
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]			0,1				
0161990	Outros			0,1				
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			0,1				
0162010	Quivis							
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]							
0162030	Maracujás							
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)							
0162050	Cainitos							
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")							
0162990	Outros							
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*							
0163010	Abacates			0,1				
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			0,1				
0163030	Mangas			0,1				
0163040	Papaias			0,2				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0163050	Romãs			0,1				
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/ /maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]			0,1				
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]			0,1				
0163080	Ananases			0,1				
0163090	Fruta-pão (Jaca)			0,1				
0163100	Duriangos			0,1				
0163110	Corações-da-índia			0,1				
0163990	Outros			0,1				
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	0,01 (*)				0,05 (*)		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,05 (*)		0,01 (*)			
0211000	a) *Batatas*			0,1				0,01 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*			0,1				0,01 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")							
0212020	Batatas-doces							
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)							
0212040	Ararutas							
0212990	Outros							
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*							
0213010	Beterrabas			0,4				0,02
0213020	Cenouras			0,4				0,02
0213030	Aipos-rábanos			2				0,01 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,4				0,01 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			0,4				0,01 (*)
0213060	Pastinagas			0,4				0,01 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,4				0,01 (*)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]			0,4				0,01 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo--de-ouro, bardana comestível)			0,4				0,01 (*)
0213100	Rutabagas			0,4				0,01 (*)
0213110	Nabos			0,4				0,01 (*)
0213990	Outros			0,4				0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0220000	ii) **Bolbos**		0,05 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0220010	Alhos			0,5				
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			0,5				
0220030	Chalotas			0,5				
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			5				
0220990	Outros			0,5				
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**							
0231000	a) *Solanáceas*		0,05 (*)					
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]			2	3			0,1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			**0,8**	3			0,01 (*)
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]			**0,6**	3			**0,15**
0231040	Quiabos			0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0231990	Outros			0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,05 (*)	0,3	0,7			
0232010	Pepinos							0,05
0232020	Cornichões							0,01 (*)
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]							0,01 (*)
0232990	Outros							0,01 (*)
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		0,05 (*)	0,2	0,01 (*)			
0233010	Melões ("Kiwano")							**0,09**
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]							0,01 (*)
0233030	Melancias							0,01 (*)
0233990	Outros							0,01 (*)
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		0,07	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0240000	iv) **Brássicas**		0,05 (*)		0,01 (*)			
0241000	a) *Couves de inflorescência*							
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			1				**0,4**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0241020	Couves-flor			0,2				0,1
0241990	Outros			0,05 (*)				0,01 (*)
0242000	b) *Couves de cabeça*			0,2				
0242010	Couves-de-bruxelas							**0,1**
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)							0,2
0242990	Outros							0,01 (*)
0243000	c) *Couves de folha*			2				0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")							
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)							
0243990	Outros							
0244000	d) *Couves-rábano*			0,05 (*)				**0,07**
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**				0,01 (*)			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		0,05 (*)					**0,7**
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")			0,05 (*)				
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			3				
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]			0,05 (*)				
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			0,05 (*)				
0251050	Agriões-de-sequeiro			0,05 (*)				
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]			2				
0251070	Mostarda vermelha			0,05 (*)				
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			0,05 (*)				
0251990	Outros			0,05 (*)				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		0,05 (*)					0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]			2				
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]			2				
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			0,2				
0252990	Outros			0,05 (*)				
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]*		0,05 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/ /corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]*		0,05 (*)	0,5				0,01 (*)
0255000	e) *Endívias*		0,05 (*)	0,08				0,01 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*		4				0,4 (+)	0,01 (*)
0256010	Cerefólios			10				
0256020	Cebolinhos			2				
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]			10				
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)			10				
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)			2				
0256060	Alecrim			2				
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			2				
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]			2				
0256090	Louro (Erva-príncipe)			2				
0256100	Estragão (Hissopo)			2				
0256990	Outros			2				
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		0,05 (*)		0,01 (*)			
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			1				0,1

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			1				0,1
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			1				0,5
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			1				0,5
0260050	Lentilhas			0,05 (*)				0,01 (*)
0260990	Outros			0,05 (*)				0,01 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**				0,01 (*)			
0270010	Espargos		5	0,05 (*)				0,01 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		0,05 (*)	4				0,01 (*)
0270030	Aipos		0,05 (*)	5				0,01 (*)
0270040	Funcho		0,05 (*)	5				0,01 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		0,05 (*)	1				**0,8**
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		0,05 (*)	0,5				0,1
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)	0,3				0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,05 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,05 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]							
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)						0,04 (+)	
0280990	Outros							
0290000	ix) **Algas marinhas**		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)		
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)			0,05 (*)				0,01 (*)
0300020	Lentilhas			0,05 (*)				0,01 (*)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)			0,1				0,02
0300040	Tremoços			0,05 (*)				0,01 (*)
0300990	Outros			0,05 (*)				0,01 (*)
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**							
0401010	Sementes de linho			0,2				0,02 (*)
0401020	Amendoins			0,05 (*)				0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0401030	Sementes de papoila			0,05 (*)				0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo			0,05 (*)				0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol			0,05 (*)				0,1
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)			0,5				0,1
0401070	Sementes de soja		(+)	0,05 (*)				0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda			0,2				0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão			0,05 (*)				0,1
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)			0,05 (*)				0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo			0,05 (*)				0,02 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]			0,05 (*)				0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo			0,05 (*)				0,02 (*)
0401140	Cânhamo			0,05 (*)				0,02 (*)
0401150	Rícino			0,05 (*)				0,02 (*)
0401990	Outros			0,05 (*)				0,02 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**							0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			2				
0402020	Sementes de palma			0,05 (*)				
0402030	Frutos de palma			0,05 (*)				
0402040	"Kapoc"			0,05 (*)				
0402990	Outros			0,05 (*)				
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		
0500010	Cevada		7	0,05 (*)				0,5
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,3	0,05 (*)				0,01 (*)
0500030	Milho		0,5	0,05 (*)				0,1
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,3	0,05 (*)				0,01 (*)
0500050	Aveia		0,5	0,05 (*)				0,5
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]		0,3	3				0,01 (*)
0500070	Centeio		0,5	0,1				0,05
0500080	Sorgo		4	0,05 (*)				0,01 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		2	0,1				0,05
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]		0,3	0,05 (*)				0,05
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,02 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)
0610000	i) **Chá**		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,6 (+)	
0620000	ii) **Grãos de café**		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**			20			0,5 (+)	
0631000	a) *Flores*		40			0,05 (*)		
0631010	Flores de camomila							
0631020	Flores de hibisco							
0631030	Pétalas de rosa							
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]							
0631050	Tília							
0631990	Outros							
0632000	b) *Folhas*		40			0,05 (*)		
0632010	Folhas de morangueiro							
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)							
0632030	Mate							
0632990	Outros							
0633000	c) *Raízes*		0,05 (*)					
0633010	Raízes de valeriana					0,05 (*)		
0633020	Raízes de ginsengue					**3**		
0633990	Outros					0,05 (*)		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		0,05 (*)			0,05 (*)		
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0650000	v) **Alfarroba**		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		10
0800000	8. **ESPECIARIAS**						(+)	
0810000	i) **Sementes**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)
0810010	Anis							
0810020	Nigela							
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)							
0810040	Sementes de coentro							
0810050	Sementes de cominho							
0810060	Sementes de endro (aneto)							
0810070	Sementes de funcho							
0810080	Feno-grego (fenacho)							
0810090	Noz-moscada							
0810990	Outros							

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica							
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)							
0820030	Alcaravia							
0820040	Cardamomo							
0820050	Bagas de zimbro							
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)							
0820070	Vagens de baunilha							
0820080	Tamarindos							
0820990	Outros							
0830000	iii) **Cascas**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,01 (*)
0830010	Canela (Cássia)							
0830990	Outros							
0840000	iv) **Raízes e rizomas**						4	
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)		(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0850000	v) **Botões**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,01 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)							
0850020	Alcaparra							
0850990	Outros							
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,01 (*)
0860010	Açafrão							
0860990	Outros							
0870000	vii) **Arilos**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,01 (*)
0870010	Muscadeira							
0870990	Outros							
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,05 (*)	0,2				
0900020	Cana-de-açúcar		1	0,05 (*)				
0900030	Raízes de chicória		0,05 (*)	0,6				
0900990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**					0,05 (*)		
1010000	i) **Tecidos**	**0,01** (*)			0,01 (*)			
1011000	a) *Suínos*							
1011010	Músculo		0,05 (*)	0,05				0,05
1011020	Gordura		0,07	0,05				0,3
1011030	Fígado		0,7	0,2				0,01 (*)
1011040	Rim		0,7	0,2				0,02
1011050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				0,3
1011990	Outros		0,05 (*)	0,1				0,01 (*)
1012000	b) *Bovinos*							
1012010	Músculo		0,5	0,05				0,05
1012020	Gordura		0,07	0,05				0,3
1012030	Fígado		0,7	0,2				0,01 (*)
1012040	Rim		0,7	0,2				0,02
1012050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				0,3
1012990	Outros		0,5	0,1				0,01 (*)
1013000	c) *Ovinos*							
1013010	Músculo		0,05 (*)	0,05				0,05
1013020	Gordura		0,07	0,05				0,3
1013030	Fígado		0,7	0,2				0,01 (*)
1013040	Rim		0,7	0,2				0,02
1013050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				0,3
1013990	Outros		0,05 (*)	0,1				0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*							
1014010	Músculo		0,05 (*)	0,05				0,05
1014020	Gordura		0,07	0,05				0,3
1014030	Fígado		0,7	0,2				0,01 (*)
1014040	Rim		0,7	0,2				0,02
1014050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				0,3
1014990	Outros		0,05 (*)	0,1				0,01 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*							
1015010	Músculo		0,05 (*)	0,05				0,05
1015020	Gordura		0,07	0,05				0,3
1015030	Fígado		0,7	0,2				0,01 (*)
1015040	Rim		0,7	0,2				0,02
1015050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				0,3

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cromafenozida	Dicamba	Difenoconazol	Fenepirazamina	Fluaziname (F)	Nicotina	Tau-fluvalinato (F)
1015990	Outros		0,05 (*)	0,1				0,01 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*			0,1				0,01 (*)
1016010	Músculo		0,02					
1016020	Gordura		0,04					
1016030	Fígado		0,07					
1016040	Rim		0,07					
1016050	Miudezas comestíveis		0,07					
1016990	Outros		0,05 (*)					
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*							0,01 (*)
1017010	Músculo		0,05 (*)	0,1				
1017020	Gordura		0,07	0,1				
1017030	Fígado		0,7	0,2				
1017040	Rim		0,7	0,2				
1017050	Miudezas comestíveis		0,7	0,2				
1017990	Outros		0,05 (*)	0,1				
1020000	ii) **Leite**	**0,01** (*)		0,005 (*)	0,01 (*)			0,05
1020010	Vaca		0,5					
1020020	Ovelha		0,2					
1020030	Cabra		0,2					
1020040	Égua		0,2					
1020990	Outros		0,2					
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,01** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
1030010	Galinha							
1030020	Pata							
1030030	Gansa							
1030040	Codorniz							
1030990	Outros							
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05** (*)			**0,05** (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,01** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,01** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,01** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Cromafenozida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dicamba

(+) Aplica-se o seguinte LMR às sementes de soja tolerantes à dicamba: 0,4 mg/kg de ácido 3,6-diclorossalicílico (DCSA) e seus conjugados, expressos em DCSA.

0401070 Sementes de soja

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Difenoconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenepirazamina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluaziname (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Nicotina

(+) As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154050 Bagas de roseira-brava

0256000 f) **Plantas aromáticas**

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]

0256040 Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)

0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de Borago officinalis)

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)

0256080 Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]

0256090 Louro (erva-príncipe)

0256100 **Estragão (Hissopo)**

0256990 **outras**

(+) Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos selvagens secos: 2,3 mg/kg para cepes, 1,2 mg/kg para cogumelos selvagens secos, à exceção dos cepes. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280020 **Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)**

(+) As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 i) **Chá**

0630000 iii) **Infusões de plantas (secas)**

0631000 a) **Flores**

0631010 **Flores de camomila**

0631020 **Flores de hibisco**

0631030 **Pétalas de rosa**

0631040 **Flores de jasmin [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]**

0631050 **Tília**

0631990 **Outras**

0632000 b) **Folhas**

0632010 **Folhas de morangueiro**

0632020 **Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)**

0632030 **Mate**

0632990 **Outras**

0633000 c) **Raízes**

0633010 **Raízes de valeriana**

0633020 **Raízes de ginsengue**

0633990 **Outras**

0639000 d) **Outras infusões de plantas**

0800000 8. **ESPECIARIAS**

0810000 i) **Sementes**

0810010 **Anis**

0810020 **Nigela**

0810030 **Sementes de aipo (Sementes de ligústica)**

0810040 **Sementes de coentro**

0810050 **Sementes de cominho**

0810060 **Sementes de endro (aneto)**

0810070 **Sementes de funcho**

0810080 **Feno-grego (fenacho)**

0810090 **Noz-moscada**

0810990 Outras

0820000 ii) **Frutos e bagas**

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)

0820070 Vagens de baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outras

0830000 iii) **Cascas**

0830010 Canela (Cássia)

0830990 Outras

0840000 iv) **Raízes e rizomas**

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia (curcuma)

0840040 Rábanos-silvestres

0840990 Outras

0850000 v) **Botões**

0850010 Cravo-da-índia (cravinho)

0850020 Alcaparra

0850990 Outras

0860000 vi) **Estigmas de flores**

0860010 Açafrão

0860990 Outras

0870000 vii) **Arilos**

0870010 Muscadeira

0870990 Outras

Tau-fluvalinato (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) na parte B, a coluna respeitante à substância penconazol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Penconazol (F)
0130040	Nêsperas-europeias	0,2
0130050	Nêsperas-do-japão	0,2
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	0,05 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	0,05 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	0,05 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,05 (*)
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	0,05 (*)
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	0,05 (*)
0256060	Alecrim	0,05 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,05 (*)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*)	0,05 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,05 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Penconazol (F)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,1 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	0,1 (*)
0631000	a) *Flores*	0,1 (*)
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	0,1 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)
0632000	b) *Folhas*	0,1 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,1 (*)
0632030	Mate	0,1 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)
0633000	c) *Raízes*	0,1 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,1 (*)
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**	0,1 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	0,1 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Penconazol (F)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,05 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Penconazol (F)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	0,05 (*)
1015010	Músculo	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)
1015040	Rim	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	0,05 (*)
1017010	Músculo	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,05 (*)
1017040	Rim	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,05** (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,05** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,05** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Penconazol (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»